



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

EDITAL N.º 01/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Estância Climática de Cunha SP

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DE CUNHA-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cunha-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando as previsões legais dos artigos 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.402/2014, que dispõe sobre a eleição dos Conselheiros Tutelares, atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar, combinadas com a Resolução nº 170 do CONANDA, e Resolução nº 01/2025 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vêm por meio do presente EDITAL, tornar pública a abertura das inscrições para a escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município da Estância Climática de Cunha-SP e dá outras providências.

1- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município da Estância Climática de Cunha-SP, para cumprimento de mandato até 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art.139,§2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O valor atual do “ pro labore”, dos Conselheiros Tutelares em atividade é de 1 e ½ salário mínimo federal.

1.6 O Conselho Tutelar funcionará na sede do Conselho, a qual foi designado pelo Município, ordinariamente, de segunda- feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, com, pelo menos, 02 (dois) conselheiros in loco, e, em regime de plantão à distância, no horário compreendido entre as 17:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte.

1.7 De segunda-feira à sexta-feira, durante o expediente ordinário de trabalho, cada Conselheiro Tutelar fruirá de 01 (uma) hora de intervalo para o almoço, entre as 12:00 horas e as 14:00 horas, de modo que, nesse período, a sede do Conselho Tutelar permaneça resguardada por 01 (um) conselheiro.

1.8 O regime de plantão à distância, cuja escala será elaborada e supervisionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vigorará em período integral aos sábados, domingos e feriados, respeitando o calendário Municipal.

1.9 A escala do regime de plantão à distância será afixada na sede local da Delegacia de Polícia Civil, na Santa Casa de Misericórdia, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no próprio Conselho Tutelar.

1.10 O Conselheiro Tutelar em regime de plantão à distância não poderá se ausentar das circunscrições do Município, responsabilizando-se integralmente pelas demandas surgidas durante o seu plantão, salvo se houver solicitado, prévia e comprovadamente por escrito, mediante o respectivo de acordo, a substituição por outro conselheiro.

1.11 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige cumprimento de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, nos moldes do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

1.12 Conforme Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

1.12.1 Cobertura Previdenciária;

1.12. 2 Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

1.12.3 Licença maternidade;



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

1.12.4 Licença paternidade;

1.12.5 Gratificação Natalina;

1.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto aquelas inerentes ao exercício da função (insalubridade, periculosidade, adicional de risco de vida e outras)

2- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar da Estância Turística de Cunha-SP ocorrerá em consonância com o dispositivo no art.139 §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.402/2014.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I) Inscrição para registro das candidaturas;

II) Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores de Cunha-SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3-DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal nº 8.069/1190 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.402/2014, a saber:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I) Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais;

II) Atestado de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil do Estado;

3.2 idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residência no Município;



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

3.4 Experiência mínima de 01(um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

3.5 Conclusão do Ensino Médio;

3.6 Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão Negativa Cível expedida pela justiça Federal e Estadual;
- d) Certidão Negativa Criminal expedida pela justiça Federal e Estadual;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais;
- f) Comprovante de Residência atestando, no mínimo, 02(dois) ano de domicílio eleitoral no Município da Estância Climática de Cunha;
- g) Certidão de Quitação Eleitoral e/ou comprovante de votação na última eleição;
- h) Comprovante de Quitação do Serviço Militar, caso seja do sexo masculino;
- i) Comprovação de, no mínimo conclusão de Ensino Médio;
- j) Ter comprovada experiência anterior, de no mínimo 01 (um) ano, no trato socioeducativo com crianças e adolescentes, mediante declaração, expedida por entidade reconhecida no município, devidamente assinada por seu representante legal, sujeita à ratificação do CMDCA;
- k) Declaração de próprio punho dizendo que não está impedido de participar do Processo Seletivo.
- l) Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope pardo, para que sejam analisados e não haja extravio de documentos.
- m) Não será efetuada a inscrição faltando documentos. No ato da inscrição, o candidato receberá um protocolo com número, segundo a ordem de inscrição, que será utilizado em todo o processo de escolha.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

3.7 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, ou servidor ocupante de cargo em comissão na administração pública municipal que pretendam concorrer a função de Conselheiro Tutelar, deverá comprovar no ato da inscrição que requereu o seu prévio afastamento do órgão.

4- DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5- DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5. 1. De acordo com a Lei Municipal 1.402/2014, art. 47: São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

5. 2. Estende-se o impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca local.

6- DAS INSCRIÇÕES

6.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político;

6.2 A inscrição será gratuita

6.3 As inscrições ficarão abertas do dia 04/09/2025 a 22/09/2025, em horário de atendimento ao público das 10:00h às 16:00H, na Secretaria de Promoção Social, localizada na Praça Cônego Siqueira, 27 Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.5 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.6 No ato das inscrições, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição preenchida para o registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3(três) deste edital.

6.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

6.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.402/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9 O deferimento da inscrição dar-se-à mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3(três) deste Edital.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.11 Caberá a Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.402/2014 e na Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão especial do processo de escolha, no dia 26/09/2025 , nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, no período de 3(três) dias, de 29/09 a 01/10/2025 , no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Promoção Social, localizada Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@cunha.sp.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 2(dois) dias para a defesa e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências no prazo de 2 (dois) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/10/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 2(dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Promoção Social localizada na Praça Cônego Siqueira, 27, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@cunha.sp.gov.br

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2(dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 15/10/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 09/11/2025 às 09hs, na EMEF Professora Maria da Conceição Querido- Rua: Dr. Alfredo Casemiro da Rocha Filho, 156, no bairro do Cajuru, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, baseada na Lei Federal nº 8.069/1990, versão atualizada. A prova tem caráter eliminatório e será constituída de 40 questões objetivas, valendo 0,25 (zero, vinte e cinco) pontos cada questão, totalizando 10 (dez) pontos, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5 pontos.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/11/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público na Secretaria de Promoção Social localizada na



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Praça Cônego Siqueira, 27, Centro no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17/11 e 18/11/2025, admitindo-se o envio de impugnação por meio eletrônico para o e-mail cmdca@cunha.sp.gov.br.

7.14 Os recursos relativos a prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o 18/11/2025, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Finalizada todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia 18/11/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura do candidato infrator.

8.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

8.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas no art. 8 da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas a campanha eleitoral prevista na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3(três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI Abuso de poder religioso, assim entendido como o financiamento dos candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX Propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. Considera-se grave perturbação a ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual para cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a Comissão Especial e hospedado, direta e indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Pafs; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se: internet o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado a internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo: rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; aplicativo de mensagens instantâneas ou chamadas de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, disparo de massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia, transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício, carreatas; distribuição de material de propaganda política ou partidária de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados da decisões da Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como a fazer campanha em horário de serviço sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 No dia 19/11/2025 será realizado reunião com todos os candidatos habilitados a participar do processo de escolha para conselheiros informado sobre as regras do processo eleitoral e início da campanha eleitoral.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justice Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 30/11/2025 , das 8hs às 17hs, horário oficial de Brasília.

9.3 O local de votação será na EMEF Maria da Conceição Querido, Rua Dr. Alfredo Casemiro da Rocha Filho, 156, Cajuru, nesta cidade.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90(noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar a Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

9.9 Existindo dúvida quanta a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a duvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos e Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará, preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário pelo menos 24(vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues a Comissão Especial

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau; o cônjuge ou o companheiro do candidato; as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles a Comissão Especial até o dia 26/11/2025.

10 APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-a na Câmara Municipal, localizada na Rua Dom Lino, 73, Centro Cunha-SP contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da Seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação: persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 DO RESULTADO

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/12/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos no processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar serão nomeados por publicação oficial da Prefeitura Municipal.

11.3 Ocorrendo vacância do cargo, os suplentes serão convocados conforme colocação na eleição.

11.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

12. CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Anexo I.

12.2 Fica facultada a Comissão Especial e ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.402/2014, sem prejuízo as demais normas infraconstitucionais.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com excessão da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço físico e de e-mail, telefone desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Cunha-SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

ANEXO I- CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
01/09/2025	Publicação do Edital
04/09/a 22/09/2025	Prazo para registro das Candidaturas (item 6.3)
26/09/2025	Publicação pela Comissão Especial do Processo de Escolha da Lista dos Candidatos Inscritos
29/09/ a 01/10/2025	Prazo para impugnação das Candidaturas junto a Comissão Especial (item 7.6)
02/10 a 03/10/2025	Prazo para a defesa da impugnação (item 7.7)
06/10/2025	Publicação da relação dos Candidatos inscritos deferidos e indeferidos pela Comissão Especial
09/10 a 10/10/2025	Prazo de interposição de recurso a Plenário do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
13/10 a 14/10/2025	Julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
15/10/2025	Publicação pelo CMDCA da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia para o Ministério Público (7.11)
09/11/2025	Aplicação da Prova (item 7.12)
14/11/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 02(dois) dias para recurso do candidato (item 7.13)
17/11/2025	Julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.14)
18/11/2025	Publicação dos Candidatos habilitados, com cópia ao Ministério público (item 7.15)
19/11/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca da



CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

	conduta durante a campanha e início do período da campanha/propaganda eleitoral
26/11/25	Entrega do nome dos fiscais de cada candidato, com cópia de documento de identidade
30/11/2025	Eleição (item 9.2)
01/12/2025	Publicação do Resultado da apuração (item 11.1)

Cunha, 26 de agosto de 2025

Adriana Coelho do Nascimento
Presidente do CMDCA